



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 5º e ao § 5º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 5º**

VII – no processo de renegociação das dívidas com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir à renegociação, o beneficiário se compromete a não usar, em ambientes virtuais, plataformas de apostas de quota fixa, de modalidades lotéricas ou de quaisquer outras modalidades de apostas autorizadas pelo Poder Público, e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de doze meses, contados da data de celebração do contrato.

.....
§ 5º Ministério da Fazenda disciplinará, por ato específico, os aspectos técnicos, o período de adequação e os procedimentos a serem observados pelos agentes operadores de apostas de quota fixa, modalidades lotéricas e demais modalidades de apostas autorizadas pelo Poder Público que exijam cadastro ou identificação do usuário, para impedir o cadastro ou o uso dos respectivos sistemas pelos beneficiários.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance das medidas de proteção financeira previstas na Medida Provisória nº 1.355, de 2026, de forma a contemplar não apenas as plataformas de apostas de quota fixa, mas também



modalidades lotéricas e demais modalidades autorizadas pelo Poder Público operadas em ambientes virtuais que exijam cadastro ou identificação do usuário.

O texto original da Medida Provisória estabelece restrição às apostas de quota fixa como mecanismo de proteção aos beneficiários do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, reconhecendo os riscos que atividades dessa natureza podem representar para consumidores em situação de vulnerabilidade financeira e elevado comprometimento de renda.

Entretanto, a limitação atualmente prevista alcança apenas parte das modalidades disponíveis no mercado brasileiro, deixando de contemplar outras formas de apostas amplamente acessíveis à população em ambientes digitais, inclusive modalidades lotéricas disponibilizadas por aplicativos, plataformas eletrônicas e demais canais virtuais.

Na prática, a crescente digitalização dos serviços de apostas permite que diferentes modalidades sejam acessadas diretamente por dispositivos móveis, aplicativos e plataformas online. Nesse contexto, não se mostra adequado restringir apenas determinadas modalidades, enquanto outras permanecem livremente acessíveis em ambiente virtual ao mesmo público submetido às medidas de reorganização financeira previstas na Medida Provisória.

A proposta busca conferir maior coerência e efetividade à política pública instituída pela Medida Provisória, assegurando que modalidades de apostas acessadas por meios digitais e sujeitas à identificação do usuário também estejam abrangidas pelos mecanismos de bloqueio já previstos no texto legal.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Primeiro Suplente Mesa Diretora do Senado Federal

